



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Projeto de lei nº 25/2024.

Altera a Lei nº 606, de 31 de março de 2008, que “Institui as Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Areado, Estado de Minas Gerais”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o detalhamento da divisão da carga horária da jornada de trabalho semanal do Especialista em Educação Básica, passando a alínea “c” do inciso II do artigo 20 da Lei nº 606, de 31 de março de 2008 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ...

(...)

II - ...

(...)

c) Especialista em Educação Básica, cumpridas da seguinte forma:

1. 22 horas e 30 minutos, no turno, de efetivo atendimento a professores e alunos da unidade de ensino;
2. 6 horas e 30 minutos de preparação de recursos para auxiliar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
3. 1 hora de Módulo II (reunião pedagógica).”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de março de 2024.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA

Prefeito Municipal